



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 4583/2025
De 31 de Dezembro de 2025.

**APROVA REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CERRO BRANCO.**

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e Conselho Municipal de Saúde de Cerro Branco, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 314/1994, de 22 de dezembro de 1994 e reestruturado pela Lei Municipal nº 1964/2021, de 13 de abril de 2021, que instituiu o regimento interno, Memorando nº 1315/2025 da Secretaria de Saúde, e o Processo Digital: 0004750-88-2025-3-00-0000-00,

DECRETA

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cerro Branco, constante do Anexo Único do presente Decreto

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 31 dias do Mês de Dezembro de 2025.

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER
Secretária Municipal de Administração

Av. Doze de Maio, 370, Centro, Cerro Branco - RS
Site: pmcerrobranco.rs.gov.br/ Tel.: 0800 000 3904
administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CERRO BRANCO/RS**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, instituído pela Lei Municipal nº 314/1994, de 22 de Dezembro de 1994 e reestruturado pela Lei Municipal nº 1.964, de 13 de abril de 2021, com composição, organização e competências fixadas na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é um órgão de cooperação governamental, com a finalidade de assessorar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde do Município de Cerro Branco tem caráter permanente e deliberativo, é órgão colegiado do Sistema Único de Saúde, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Branco, composto por representantes dos usuários, do governo, prestadores de serviços de saúde e profissionais de saúde, atua na formulação e proposição de estratégias, no acompanhamento, avaliação, controle e fiscalização do cumprimento da Constituição Federal, das leis e das normas relativas ao setor da saúde, inclusive os dispositivos e atos dos conselhos de saúde aplicáveis ao município, e no controle da execução da política de saúde do município, bem como nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:

- I. Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II. Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional e estadual;
- III. Propor e aprovar diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde, e demais instrumentos de gestão, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade

Documento assinado digitalmente em 31/12/2025 10:27:01
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/ccloud/tSfDl> para
verificar a autenticidade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

organizacional dos serviços e em consonância com as diretrizes aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde;

- IV.** Propor à adoção de critério que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V.** Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI.** Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;
- VII.** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VIII.** Elaborar, propor e modificar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- IX.** Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;
- X.** Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- XI.** Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- XII.** Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XIII.** Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, no prazo de **4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Saúde**, que terá a atribuição de avaliar a situação da política municipal de Saúde, bem como aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e encaminhar as suas deliberações aos órgãos competentes, monitorando os seus desdobramentos;
- XIV.** Estimular, apoiar ou prover estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área da saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XV.** Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- XVI.** Apreciar previamente e aprovar os contratos, convênios e parcerias entre o setor público e as entidades públicas e privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde conforme prevê a Lei Orgânica da Saúde e a legislação vigente;
- XVII.** Propor e deliberar sobre critérios, parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos para o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do SUS.

Documento assinado digitalmente em 31/12/2025 10:27:01
Acesse o endereço: <https://s1.gov.br/cLOUD/tSUDL> para
verificar a autenticidade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissão de Fiscalização;

Art. 5º Ao plenário compete:

- I. Debater, analisar, apreciar e deliberar sobre toda e qualquer matéria atinente à saúde que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;
- II. Discutir, analisar, apreciar e deliberar sobre toda e qualquer matéria atinente ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que lhe for encaminhada pela Mesa Diretora;
- III. Propor, apreciar e aprovar Resoluções, que serão encaminhadas para a homologação do Prefeito Municipal;
- IV. Informar sobre fatos, eventos, denúncias ou outras questões relacionadas à saúde;
- V. Propor temas para o debate, colaborando para a elaboração das pautas das reuniões;
- VI. Participar e colaborar na divulgação dos eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Saúde;
- VII. Eleger a Mesa Diretora.

Art. 6º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, em calendário pré-estabelecido e devidamente divulgado;
- II. Extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou por requerimento da maioria dos conselheiros, com 02 (dois) dias úteis de antecedência;
- III. O quórum de início das reuniões do Plenário será a metade mais um dos conselheiros;

§ 1º As reuniões serão abertas à população e todos os presentes terão direito a voz.

§ 2º Somente terão direito a voto os conselheiros titulares devidamente habilitados ou, na ausência destes, os suplentes devidamente credenciados, sendo que cada membro terá direito a um voto;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 3º As reuniões ocorrerão na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Branco ou, excepcionalmente, em local previamente definido pela Mesa Diretora, e divulgado a todos os conselheiros com 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 4º A coordenação das reuniões do Plenário estará a cargo da Mesa Diretora.

§ 5º Os assuntos que serão debatidos e deliberados pelo Plenário deverão constar da pauta da reunião, que será apresentada pela Mesa Diretora no início da mesma.

Art. 7º - A entidade que não se fizer representar através de seus conselheiros titulares elou suplentes por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativas, no período de um ano, não estará habilitado para votar e deverá ser notificado pela Secretaria Executiva, para fins de substituir os mesmos por outros conselheiros titulares e suplentes.

Art. 8º - A mesa diretora será integrada de 04 (quatro) membros, todos conselheiros titulares e/ou suplentes, os quais desempenharão os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelo Plenário para um mandato de dois anos.

Art. 9º - A composição da Mesa Diretora deverá contemplar a paridade, sendo 02 (dois) representantes do seguimento usuários, 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores em saúde e 01 (um) representante do seguimento prestadores de serviço/governo, sendo o gestor municipal de saúde membro nato.

Art. 10º - A Mesa Diretora compete:

- I. Coordenar as reuniões do Plenário;
- II. Convocar as reuniões extraordinárias;
- III. Organizar a pauta e o registro das reuniões em atas;
- IV. Leitura das correspondências emitidas e recebidas;
- V. Informes da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Executar elou encaminhar as deliberações do Plenário bem como a expedição das Resoluções aprovadas pelo mesmo;
- VII. Representar o CMS elou indicar representantes;
- VIII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 11º - São atribuições do Presidente da Mesa Diretora:

- I. Exercer a coordenação geral das atividades do CMS;

Documento assinado digitalmente em 31/12/2025 10:27:01
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cLOUD/tSfLdI> para
verificar a autenticidade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- II. Representar legalmente todas as ações do CMS.

Art. 12º - São atribuições do Vice-Presidente da Mesa Diretora:

- I. Exercer a coordenação da Mesa Diretora na ausência ou impedimento do Presidente;
II. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 13º - São atribuições do 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora:

- I. Participar das reuniões do Plenário, contribuindo com a coordenação da mesma.
II. Cooperar com a Presidência e Vice-Presidência em suas atribuições, bem como representá-lo quando necessário.

Art. 14º O processo eleitoral, conforme art. 11º deste Regimento Interno, ocorrerá a cada 02 (dois) anos, na primeira reunião do Plenário no ano, devidamente convocada, com pauta específica para este fim, através do voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A posse ocorrerá na mesma reunião.

§ 3º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 4º No caso de vacância dos cargos de Vice-presidente e de Secretário, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o respectivo cargo, a fim de concluir o mandato.

Art. 15º A Secretaria Executiva, está subordinada a Mesa Diretora, tem função administrativa e será composta por 01 (um) funcionário para realizar as suas atividades.

Art. 16º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Executar as atividades administrativas do CMS, sob a coordenação da Mesa Diretora;
II. Zelar pela organização, manutenção e guarda da documentação e acervo do CMS;
III. Preparar os temas da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação;
IV. Elaborar e promover a publicação de Resoluções, Ordens de serviço e demais expedientes de deliberação do Plenário e da Mesa Diretora;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- V. Expedir comunicação aos conselheiros convocando-os para as reuniões extraordinárias do Plenário;
- VI. Promover o registro, a expedição, o controle e a guarda de processos e de documentos do CMS;
- VII. Preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMS;
- VIII. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CMS;
- IX. Secretariar as reuniões do Plenário, garantindo a infraestrutura necessária, providenciando a distribuição de material para os conselheiros quando for o caso, supervisionando a lista de presença e conferindo a habilitação dos conselheiros para votar;
- X. Registrar as denúncias e reclamações que chegarem ao CMS, por escrito ou por outra via, encaminhando-as conforme fluxo estabelecido;
- XI. Manter atualizado o cadastro dos conselheiros do CMS;
- XII. Exercer as demais atividades elou atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Diretora.

Art. 17º A Comissão de Fiscalização tem como objetivo controlar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde, verificando sua adequação aos compromissos assumidos junto ao Sistema Único de Saúde.

Art. 18º A Comissão de Fiscalização será constituída no mínimo, de 04 (quatro) representantes, conselheiros titulares elou suplentes, sempre garantindo a paridade com o seguimento usuário.

§ 1º A coordenação será exercida por um representante conselheiro, eleito pelos membros da Comissão de Fiscalização por dois anos em reunião específica para este fim.

§ 2º Comissão de Fiscalização também poderá contar com membros volantes, em número variável.

Art. 19º Compete à Comissão de Fiscalização:

- I. Fiscalizar de forma permanente o funcionamento e qualidade dos serviços de saúde em Cerro Branco;
- II. Receber as denúncias e reclamações dirigidas ao CMS, por escrito ou por outra via, procedendo à análise das mesmas e encaminhando o processo de fiscalização, quando for o caso;

Documento assinado digitalmente em 31/12/2025 10:27:01
Acesse o endereço: <https://si1.gov.br/ccloud/tSfDdL> para
verificar a autenticidade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- III. Apresentar relatório, parecer e recomendações a Mesa Diretora e ao Plenário.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20º As reuniões obedecerão a uma pauta elaborada pela Mesa Diretora, que constará:

- I. Informes sobre deliberações de reuniões anteriores do Plenário;
- II. Expediente, abrangendo pareceres, informes da Mesa Diretora, das Comissões e conselheiros;
- III. Ordem do dia;
- IV. Apreciação e aprovação da ata da reunião;
- V. Proposta de pauta para a próxima reunião.

§ 1º As solicitações para informes poderão ser apresentadas a Mesa Diretora até 15 (quinze) minutos antes do início da reunião do Plenário, por escrito, por meio digital ou por telefone. **Art. 21º** - As decisões do Plenário ocorrerão através do voto direto da maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo único - São vedados os votos por procuração.

Art. 22º As alterações deste Regimento deverão contar com o voto favorável da maioria absoluta de seus membros em reunião do Plenário com convocação específica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 23º A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir a infraestrutura e os recursos financeiros necessários para o bom funcionamento do CMS.

Art. 24º Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário.

Art. 25º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 26º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

OLÍBIO ARNOLDO PRIEBE
PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERRO BRANCO

